



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA  
ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO  
CRIME ORGANIZADO

DIEISSON GOULART ANTUNES  
GABRIEL PERES FANTI

**A TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA NO RIO GRANDE DO SUL: O PAPEL DA  
INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS  
INDICADORES DE CVLI EM PORTO ALEGRE.**

Florianópolis

2026

DIEISSON GOULART ANTUNES

GABRIEL PERES FANTI

**A TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA NO RIO GRANDE DO SUL: O PAPEL DA  
INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA  
DOS INDICADORES DE CVLI EM PORTO ALEGRE**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao programa de pós-graduação em educação científica e tecnológica da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em inteligência e inovação no enfrentamento ao crime organizado

Orientador(a): Prof.(a) Marcelo Macedo, Dr.(a)

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.  
Dados inseridos pelo próprio autor.

Antunes, Dieisson Goulart

A TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA NO RIO GRANDE DO SUL: : O  
PAPEL DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E UMA ANÁLISE  
EXPLORATÓRIA DOS INDICADORES DE CVLI EM PORTO ALEGRE. /  
Dieisson Goulart Antunes, Gabriel Peres Fanti ;  
orientador, Marcelo Macedo, 2026.

34 p.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de  
Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Curso de  
ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO ENFRENTAMENTO  
AO CRIME ORGANIZADO, Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

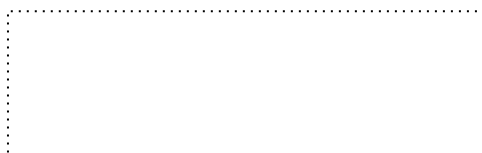
1. Ciências Sociais. 2. Inteligência Policial. I.  
Fanti, Gabriel Peres . II. Macedo, Marcelo. III.  
Universidade Federal de Santa Catarina. ESPECIALIZAÇÃO EM  
INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO CRIME  
ORGANIZADO. IV. Título.

DIEISSON ANTUNES  
GABRIEL PERES FANTI

**A TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA NO RIO GRANDE DO SUL: O PAPEL DA  
INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS  
INDICADORES DE CVLI EM PORTO ALEGRE**

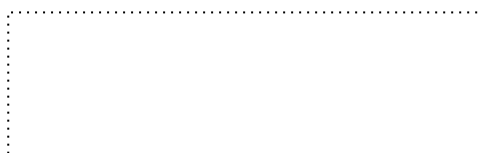
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Especialista e aprovado em sua forma final pelo Curso de Especialização em Inteligência e Inovação no enfrentamento ao crime organizado

Florianópolis, 05 de março de 2026



Coordenação do Curso

**Banca examinadora**



Prof.(a) Marcelo Macedo, Dr.(a)  
Orientador(a)



Roberta Begrow, Ma.

Florianópolis, 2026

## RESUMO

O presente artigo analisa o papel institucional atribuído à Inteligência de Segurança Pública na aplicação da Teoria da Dissuasão Focada no enfrentamento dos Crimes Violentos Letais e Intencionais vinculados a organizações criminosas, a partir do marco normativo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 57.860/2024, no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo central consiste em examinar de que forma o referido decreto estrutura a atuação da inteligência no desenho, na focalização de alvos e no monitoramento da política pública, bem como em verificar em que medida os indicadores criminais do município de Porto Alegre podem ser utilizados como instrumentos exploratórios de acompanhamento dessa estratégia. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, articulando revisão bibliográfica, análise documental e análise descritiva de dados secundários relativos aos CVLI registrados entre janeiro de 2024 e janeiro de 2026. Os indicadores criminais são empregados como elementos de contextualização empírica e de monitoramento institucional, sem pretensão de inferência causal ou mensuração de impacto. A análise teórica evidencia que a Dissuasão Focada prioriza intervenções seletivas, coordenação interinstitucional e previsibilidade da resposta estatal, atribuindo papel central à inteligência na identificação de alvos estratégicos e na produção de conhecimento para a tomada de decisão. No plano normativo, o estudo identifica inovação institucional relevante ao formalizar a governança interagências, padronizar protocolos e incorporar a inteligência como eixo estruturante do ciclo da política pública. A análise descritiva dos indicadores de CVLI em Porto Alegre revela redução nos números absolutos e na média mensal no período posterior à edição do decreto, resultado compatível com os pressupostos teóricos da estratégia, embora insuficiente para conclusões sobre efetividade. Conclui-se que os achados devem ser interpretados como indícios preliminares, úteis para o monitoramento institucional e para a análise da coerência interna da política, destacando-se, contudo, a existência de limitações decorrentes da indisponibilidade de dados desagregados e processuais. Ainda assim, o estudo reforça a relevância da inteligência e do monitoramento sistemático como elementos centrais de políticas públicas de segurança orientadas por evidências.

**Palavras-chave:** Dissuasão focada; Inteligência de segurança pública; Crimes violentos letais e intencionais.

## ABSTRACT

This article analyzes the institutional role assigned to Public Security Intelligence in the application of the Focused Deterrence Theory to address Violent Lethal and Intentional Crimes linked to criminal organizations, based on the normative framework established by State Decree No. 57,860/2024 in the State of Rio Grande do Sul, Brazil. The main objective is to examine how this decree structures the role of intelligence in the design, targeting, and monitoring of the public policy, as well as to assess the extent to which crime indicators from the municipality of Porto Alegre can be used as exploratory tools for monitoring this strategy. The study adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, combining a literature review, documentary analysis, and descriptive analysis of secondary data on violent lethal crimes recorded between January 2024 and January 2026. Crime indicators are employed as instruments for empirical contextualization and institutional monitoring, without the purpose of causal inference or impact measurement. The theoretical analysis shows that Focused Deterrence prioritizes selective interventions, interinstitutional coordination, and predictability of state responses, assigning a central role to intelligence in the identification of strategic targets and in the production of knowledge to support decision-making. At the normative level, the study identifies a relevant institutional innovation by formalizing interagency governance, standardizing protocols, and incorporating intelligence as a structuring axis of the public policy cycle. The descriptive analysis of violent crime indicators in Porto Alegre reveals a reduction in absolute numbers and in the monthly average after the enactment of the decree, a result consistent with the theoretical assumptions of the strategy, although insufficient to support conclusions regarding effectiveness. It is concluded that the findings should be interpreted as preliminary evidence, useful for institutional monitoring and for assessing the internal coherence of the policy, while also highlighting limitations arising from the lack of disaggregated and procedural data. Nonetheless, the study reinforces the relevance of intelligence and systematic monitoring as central elements of evidence-oriented public security policies.

**Keywords:** Focused deterrence; Public security intelligence; Violent lethal and intentional crimes.

## SUMÁRIO

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                                | <b>9</b>  |
| <b>1.1. OBJETIVOS.....</b>                                                                | <b>10</b> |
| 1.1.1 OBJETIVO GERAL.....                                                                 | 10        |
| 1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....                                                         | 10        |
| <b>2. JUSTIFICATIVA.....</b>                                                              | <b>10</b> |
| <b>3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>                                                      | <b>12</b> |
| 3.1 A TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA.....                                                     | 12        |
| 3.2 INTELIGÊNCIA POLICIAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA .....                                    | 14        |
| 3.3 DECRETO ESTADUAL Nº 57.860/2024 .....                                                 | 15        |
| 3.4 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À<br>CRIMINALIDADE E ORGANIZADA ..... | 18        |
| <b>4. METODOLOGIA .....</b>                                                               | <b>19</b> |
| 4.1 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....                                                 | 19        |
| 4.2 RECORTE ANALÍTICO .....                                                               | 20        |
| 4.3 TÉCNICA DE ANÁLISE.....                                                               | 20        |
| 4.4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA .....                                                          | 21        |
| <b>5. ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS INDICADORES DE CVLI EM PORTO ALEGRE<br/>.....</b>          | <b>22</b> |
| 5.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS .....                                                          | 22        |
| 5.2 ANÁLISE DESCRITIVA DOS INDICADORES .....                                              | 22        |
| 5.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS À LUZ DA POLÍTICA PÚBLICA.....                               | 24        |
| 5.4 LIMITAÇÕES DA ANÁLISE.....                                                            | 25        |
| 5.4.1 IMPLICAÇÕES DAS LIMITAÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO DOS<br>RESULTADOS.....              | 26        |
| <b>6. CONCLUSÃO .....</b>                                                                 | <b>27</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                   | <b>30</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Os Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) configuram-se como um dos principais desafios contemporâneos da segurança pública brasileira, especialmente em contextos urbanos marcados pela atuação de organizações criminosas, que utilizam a violência letal como instrumento de controle territorial, resolução de conflitos e demonstração de poder. No Estado do Rio Grande do Sul, essa dinâmica impõe ao Estado a necessidade de respostas estratégicas capazes de lidar com a seletividade e a complexidade do fenômeno, superando modelos repressivos indiscriminados.

Nesse contexto, destaca-se a Teoria da Dissuasão Focada, abordagem desenvolvida a partir de experiências empíricas exitosas e amplamente discutida na literatura criminológica contemporânea. Fundamentada no pressuposto de que a violência letal é produzida de forma desproporcional por um número restrito de indivíduos e grupos, a dissuasão focada propõe a concentração seletiva e coordenada de esforços repressivos, preventivos e comunicacionais sobre alvos prioritários. Ao combinar previsibilidade da resposta estatal e credibilidade das sanções, busca-se alterar o cálculo racional dos atores envolvidos, reduzindo os homicídios sem recorrer à repressão generalizada.

A implementação efetiva desse modelo pressupõe capacidades estatais específicas, entre as quais se destaca a Atividade de Inteligência. Enquanto função voltada à produção de conhecimentos para subsidiar a tomada de decisão, a inteligência assume papel central na identificação de lideranças criminosas, na priorização de alvos e na avaliação dos efeitos das intervenções, conferindo racionalidade, seletividade e coerência à ação estatal. No Rio Grande do Sul, observa-se a institucionalização recente dessa lógica por meio do Decreto Estadual nº 57.860/2024, que estabelece diretrizes para a aplicação da Dissuasão Focada no enfrentamento da violência letal associada às organizações criminosas, atribuindo à inteligência função estratégica na estruturação da política pública, especialmente no contexto urbano de Porto Alegre.

Apesar da relevância do tema, a literatura acadêmica ainda é incipiente no que se refere à análise da relação entre Dissuasão Focada e atividade de inteligência. Diante disso, o presente estudo propõe-se a examinar, a partir do marco normativo e dos dados disponíveis, as potencialidades e os limites do uso da inteligência e dos indicadores criminais na implementação dessa política. A pesquisa concentra-se na



análise do desenho institucional da política pública e no emprego de indicadores agregados de CVLI como instrumentos exploratórios de monitoramento, sem pretensão de avaliar impactos causais ou a efetividade isolada da estratégia, mas sim de verificar a consistência entre seus fundamentos teóricos, o arcabouço normativo e o comportamento descritivo dos indicadores no período analisado.

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar de que forma o Decreto Estadual nº 57.860/2024 estrutura o papel institucional da Inteligência de Segurança Pública na aplicação da Teoria da Dissuasão Focada no enfrentamento dos CVLI vinculados a organizações criminosas, e em que medida os indicadores criminais do município de Porto Alegre podem ser utilizados como instrumentos de monitoramento exploratório dessa política pública.

### **1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Discutir os fundamentos teóricos da Teoria da Dissuasão Focada e sua aplicabilidade no enfrentamento da criminalidade organizada;
- b) Descrever a organização e as atribuições da Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Analisar o Decreto Estadual nº 57.860/2024, identificando de que forma o marco normativo estrutura institucionalmente a aplicação da Teoria da Dissuasão Focada e atribui centralidade à atividade de inteligência no ciclo da política pública;
- d) Examinar o comportamento dos indicadores de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no município de Porto Alegre, no período anterior e posterior à edição do Decreto nº 57.860/2024, como instrumento de monitoramento da política pública;
- e) Analisar os limites e potencialidades do uso de dados agregados de criminalidade para o monitoramento de políticas de dissuasão focada, com base no caso de Porto Alegre.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Os crimes violentos letais intencionais (CVLI) cometidos no contexto de disputas e predomínio de Organizações Criminosas constitui um dos principais

desafios do sistema de segurança pública brasileira. Esses crimes têm como impacto a estabilidade social, aumento da sensação de insegurança, fortalecimento das OrCrims com seus respectivos mercados ilícitos e ciclos de conflitos armados, tendo o seu enfrentamento relevância estratégica que necessitam de respostas além das tradicionais adotadas.

Nesse contexto, a adoção da Teoria da Dissuasão Focada, institucionalizada no Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 57.860/2024, estruturou ações integradas entre os órgãos de segurança pública e deu maior relevância ao papel da Inteligência de Segurança Pública. Conforme dados oficiais divulgados pelo Governo do Estado, o ano de 2025 registrou redução de 27% nos homicídios dolosos em comparação com 2024, passando de 1.418 para 1.037 casos, sendo apontado como o ano com os menores indicadores da série histórica estadual (RIO GRANDE DO SUL, 2026).

A instituição do Comitê Interinstitucional do Projeto da Dissuasão Focada, no âmbito do Estado, com a finalidade de reduzir os homicídios dolosos consumados e tentados, direcionou-se à focalização de indivíduos integrantes de organizações criminosas, considerados responsáveis por parcela significativa desses delitos. Fundamentado em articulação interinstitucional, o modelo conjugou esforços de diferentes órgãos de segurança pública, com a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público, estruturando instrumentos de cooperação destinados a assegurar respostas repressivas e preventivas mais céleres e coordenadas.

Essa abordagem demanda atuação qualificada da Inteligência Policial, responsável pela identificação célere das células criminosas atuantes no contexto fático, com focalização estratégica em lideranças e indivíduos de maior relevância operacional. Por meio da produção sistematizada de conhecimento, a inteligência subsidia respostas coordenadas de enfrentamento previamente estruturadas no âmbito do programa. No campo da segurança pública, a atividade de inteligência seleciona alvos prioritários, identifica padrões de rivalidade entre organizações criminosas e analisa os interesses subjacentes a cada homicídio, buscando prevenir novos eventos violentos e interromper ciclos de retaliação decorrentes do crime praticado.

A relevância deste estudo reside na necessidade de análise sistemática da inovação institucional representada pela implementação da Dissuasão Focada no Estado do Rio Grande do Sul, justificando-se pelos resultados apresentados durante

o período de sua vigência, em comparação com o cenário anterior. Sob o aspecto institucional, o marco normativo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 57.860/2024, ao incorporar mecanismos fundamentados na dissuasão focada, apresenta estreita relação com a atuação da Inteligência de Segurança Pública, responsável pelo processamento de dados, produção de conhecimento e monitoramento da dinâmica das organizações criminosas.

Nesse sentido, a análise exploratória dos indicadores de CVLI no município de Porto Alegre, comparando os períodos anterior e posterior à vigência do decreto, pode oferecer indícios preliminares sobre o comportamento da violência letal após a institucionalização da política. Tais indícios, ainda que não permitam estabelecer relações causais, são úteis para ilustrar o potencial do monitoramento baseado em indicadores e para levantar questões que futuras pesquisas, com desenhos metodológicos mais robustos, poderão investigar.

No plano acadêmico, o estudo contribui para a reflexão sobre a aplicação de uma teoria criminológica adaptada à realidade gaúcha no enfrentamento específico dos homicídios relacionados ao crime organizado. Ao analisar o desenho institucional da política e explorar o comportamento dos indicadores de CVLI em Porto Alegre, o trabalho busca contribuir para a reflexão sobre estratégias baseadas em evidências no campo da segurança pública, destacando o papel estratégico da inteligência e do monitoramento sistemático como elementos centrais para a racionalização da ação estatal.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

#### **3.1 A TEORIA DA DISSUAÇÃO FOCADA**

A Teoria da Dissuasão Focada (*focused deterrence*), também denominada estratégia de *pulling levers*, constitui um desenvolvimento contemporâneo da teoria da dissuasão no campo da criminologia, ao propor a concentração seletiva da ação estatal sobre indivíduos e grupos responsáveis por parcela desproporcional da violência. Diferentemente dos modelos tradicionais de dissuasão geral, que operam por meio da ameaça abstrata de punição dirigida à população em geral, a dissuasão focada estrutura-se a partir de intervenções direcionadas, comunicação direta e respostas estatais previsíveis. (BRAGA; WEISBURD, 2012, p. 7–8).

No campo da criminologia, a dissuasão clássica parte de um pressuposto que defende que a dissuasão do crime pode ser alcançada a partir do momento em que os custos percebidos do crime superam os benefícios esperados, especialmente a partir do aumento da certeza, velocidade e severidade da reprimenda estatal. (ZIMRING; HAWKINS, 1973 apud BRAGA; WEISBURD, 2012, p. 8).

Dessa forma, a dissuasão focada surge como uma adaptação desse marco teórico, que desloca o foco de uma abordagem massificada de punição para uma abordagem focada nos subgrupos de alto risco, que reconhece que a violência letal é produzida de forma extremamente concentrada por poucos indivíduos e grupos, já conhecidos do sistema de justiça. Esse modelo de intervenção se diferencia da dissuasão tradicional justamente pela abordagem focada, com mensagens claras, específicas, com apoio de ações estatais visíveis, o que lhe dá credibilidade prática e teórica (MOORE; PEASE, 2024, p. 2-3).

A formulação empírica da dissuasão focada está associada à experiência de intervenção do Boston Ceasefire, que foi desenvolvida nos anos 1990, quando se diagnosticou que um pequeno número de grupos de jovens era responsável por uma parcela considerável dos homicídios nas ruas de Boston. Nesse sentido, estruturou-se um modelo de intervenção interinstitucional que articulou uma abordagem penal mais intensa, mobilização das comunidades e oferta de serviços sociais, articulados pela comunicação direta com os indivíduos e os grupos envolvidos (MCGARRELL, 2020, p. 964-965).

A prática da dissuasão focada está associada a alguns elementos-chave, que são verificados de forma reiterada nos estudos empíricos: o conhecimento preciso dos indivíduos e dos grupos envolvidos, o apoio interinstitucional das forças de segurança, do sistema de persecução penal e dos serviços sociais, articulado pela comunicação direta com os indivíduos e os grupos, informando-os sobre o que será considerado inaceitável. Outro aspecto relevante está presente na relevância conferida à comunicação da ameaça dissuasória, ou seja, o sucesso da dissuasão não depende tanto da gravidade da punição em si, mas sim da clareza e publicidade da ameaça à população-alvo, para que compreendam o porquê estão recebendo essa atenção diferenciada (Kennedy, 1997, 2006 apud BRAGA; WEISBURD, 2012, p. 8).

Nesse sentido, a revisão sistemática conduzida por Braga e Weisburd (2012) identificou que nove das dez amostras analisadas apontaram reduções significativas nos indicadores criminais (BRAGA; WEISBURD, 2012, p. 6–7). A atualização dessa

revisão, incorporando 24 estudos, confirmou reduções moderadas e sustentadas da criminalidade, especialmente em programas voltados à violência praticada por gangues e grupos criminosos (BRAGA; WEISBURD; TURCHAN, 2019, p. 1–2).

Assim, a Teoria da Dissuasão Focada configura-se como uma estratégia de controle da violência baseada em evidências empíricas, seletividade operacional e racionalização do uso dos recursos estatais. Ao reconhecer que a violência letal é produzida de forma concentrada por poucos atores, o modelo propõe respostas proporcionais, previsíveis e focalizadas, conferindo-lhe especial relevância para contextos marcados pela atuação de organizações criminosas.

### **3.2 INTELIGÊNCIA POLICIAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A atividade de inteligência constitui função estatal voltada à produção de conhecimentos e à realização de ações especializadas destinadas à redução de vulnerabilidades e à neutralização de ameaças aos interesses nacionais. Conforme a Doutrina da Atividade de Inteligência, trata-se de atividade exercida por organismos públicos, de forma permanente e sistemática, com a finalidade de subsidiar o processo decisório governamental e proteger informações, pessoas, áreas e instalações sensíveis, em consonância com a Constituição e com o Estado Democrático de Direito (ABIN, 2023, p. 12-12).

A Doutrina estabelece que a atividade de inteligência se organiza em dois ramos: inteligência e contrainteligência. O ramo inteligência é responsável pela produção e difusão de conhecimentos relativos a fatos, eventos, situações e fenômenos que possam influenciar o processo decisório e a ação governamental (ABIN, 2023, p. 14-17). Já a contrainteligência destina-se a prevenir, detectar, identificar, obstruir e neutralizar ações adversas que representem ameaça aos interesses da sociedade e do Estado, incluindo ações que constituam ameaça a interesses da sociedade e do estado (ABIN, 2023, p. 14-16). Além disso, a atividade estrutura-se em dois elementos constitutivos: análise e operações. O elemento de análise é responsável pela produção do conhecimento de inteligência, enquanto o elemento de operações executa ações especializadas para obtenção de insumos indisponíveis e enfrentamento a ações adversas (ABIN, 2023, p. 17-18).

Quanto à organização, a Doutrina distingue comunidade de inteligência e sistema de inteligência. A comunidade corresponde ao conjunto de organismos que

exercem atividades de inteligência, enquanto o sistema pressupõe a existência de normativos formais que disciplinem a interação entre esses órgãos (ABIN, 2023, p. 23-24). No Brasil, essa organização se materializa no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e admite a existência de subsistemas setoriais, estruturados para atender áreas específicas de interesse estatal, como a defesa e a segurança pública (ABIN, 2023, p. 23-25).

No âmbito da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, o Decreto Estadual nº 57.770/2024 instituiu o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SISPE-RS), integrante do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de estreitar relações de cooperação e subsidiar a tomada de decisões nos níveis estratégico, tático e operacional (RIO GRANDE DO SUL, 2024, art. 1º).

O diploma define a atividade de inteligência de segurança pública como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas à identificação, avaliação e acompanhamento de ameaças reais ou potenciais, destinadas à produção e à salvaguarda de conhecimentos necessários ao planejamento e à execução da política de segurança pública (RIO GRANDE DO SUL, 2024, art. 2º, II).

O SISPE-RS organiza-se como conjunto formal e integrado de agências centrais de inteligência, estruturado por meio do canal técnico, com objetivos voltados à legitimação, coordenação e integração da atividade no âmbito estadual (RIO GRANDE DO SUL, 2024, art. 2º, IV).

### **3.3 DECRETO ESTADUAL Nº 57.860/2024**

O enfrentamento às Organizações Criminosas constitui um dos maiores desafios contemporâneos da segurança pública. Diferentemente da criminalidade ocasional, essas organizações criminosas operam com base em uma estrutura hierarquizada, com divisão funcional de tarefas, busca por controle territorial e exploração sistemática de ilícitos, utilizando a violência como instrumento de regulação interna e afirmação de poder.

Nesse cenário, a promulgação do Decreto Estadual nº 57.860, de 5 de novembro de 2024 que regulamenta a aplicação da Teoria da Dissuasão Focada no Estado do Rio Grande do Sul representa um marco normativo relevante para a

consolidação de uma política pública especificamente direcionada à redução dos homicídios vinculados às OrCrims.

O decreto estabelece um modelo formal de governança interinstitucional, criando o Comitê Interinstitucional do Projeto da Dissuasão Focada, responsável por coordenar estratégias, padronizar fluxos de trabalho e promover a articulação entre os diversos órgãos integrantes do sistema de segurança e justiça criminal, dentre estes, a Brigada Militar, a Polícia Civil, Superintendência dos Serviços Penitenciários, com convite para articulação de políticas ao Ministério Público e Poder Judiciário. Esse formato de governança proposto, ancorada em um instrumento normativo estadual, assegura maior previsibilidade, institucionalização, continuidade e adoção de práticas que, em experiências anteriores, muitas vezes dependiam de acordos informais ou iniciativas locais isoladas, perdendo-se em algumas ocasiões, a oportunidade e a conveniência.

Ao adotar a Dissuasão Focada como diretriz e estruturá-la por meio de decreto, o Estado incorpora uma política de segurança pública baseada em foco, priorização e coordenação direcionada a indivíduos com maior impacto na dinâmica dos homicídios. O texto normativo, ao definir que as ações devem incidir prioritariamente sobre integrantes de organizações criminosas com histórico de envolvimento ou liderança em disputas violentas, alinha-se a evidência científica que demonstra que uma parcela reduzida de ofensores responde por grande parte dos crimes letais em contextos urbanos marcados pela atuação de grupos criminosos organizados.

Um dos pontos centrais do decreto é a centralidade atribuída à Inteligência de Segurança Pública, estabelecendo a elaboração de um Protocolo Unificado de Inteligência. Esse instrumento normativo padroniza critérios de coleta, análise, classificação de risco e disseminação de conhecimento, garantindo maior qualidade, consistência e integridade dos produtos produzidos pelas diferentes áreas de inteligência do Estado. A uniformização desses processos reduz assimetrias informacionais entre instituições, fortalece a tomada de decisão baseada em dados e permite a construção de um quadro analítico mais robusto sobre a dinâmica criminal das organizações.

O decreto também determina que as ações sejam acompanhadas de monitoramento sistemático, por meio de indicadores como homicídios consumados e tentados, eventos sentinela e registros oficiais provenientes de bases integradas de

segurança pública. A definição de rotinas de avaliação reforça o compromisso com práticas de gestão por evidências, permitindo identificar mudanças de cenário, testar hipóteses e ajustar estratégias.

Do ponto de vista da repressão qualificada, o decreto prevê o alinhamento entre ações operacionais, investigações policiais e medidas judiciais, viabilizando respostas céleres e proporcionais diante de novos eventos violentos. A estrutura de cooperação formalizada pelo Estado permite que medidas como operações repressivas, cumprimento de mandados, alterações de regime prisional, protocolos de comunicação e ações de prevenção social sejam acionadas de forma coordenada, reforçando a ideia de previsibilidade e credibilidade das consequências, pilares centrais da teoria criminológica que fundamenta a política.

Além disso, o decreto se insere em um conjunto mais amplo de políticas estaduais de enfrentamento ao crime organizado, que incluem medidas de aperfeiçoamento da investigação criminal, fortalecimento da inteligência penitenciária, integração de bancos de dados e desenvolvimento de estratégias territoriais baseadas em análise criminal. Esses esforços complementares ampliam a capacidade do Estado de compreender e intervir sobre a criminalidade organizada, oferecendo suporte estrutural à implementação da Dissuasão Focada.

Outro aspecto crucial é que o marco normativo flexibiliza a coordenação entre ações preventivas e repressivas, permitindo que esforços sociais, comunitários e assistenciais também componham o escopo da intervenção. Assim, o decreto não reduz a política apenas na repressão, mas na prevenção com a combinação entre incentivos, prestação de serviços e comunicação direta com os indivíduos focalizados, aproximando-se das melhores práticas documentadas em experiências internacionais.

A formalização do modelo por meio de decreto, portanto, consolida uma política pública estadual que articula teoria criminológica, inteligência policial, cooperação interinstitucional e monitoramento sistemático. Ao conferir maior estabilidade jurídica e administrativa à estratégia, o Estado cria condições favoráveis à reprodução consistente das práticas ao longo do tempo, independentemente de mudanças conjunturais, oferecendo uma estrutura institucional mais resistente à descontinuidade.

Além de estruturar a governança interinstitucional, o Decreto nº 57.860/2024 institucionaliza formalmente o papel da Inteligência de Segurança Pública como eixo



permanente da política de Dissuasão Focada. Ao prever a elaboração de protocolos unificados, a padronização de critérios de identificação de alvos e a consolidação de fluxos de compartilhamento de informações, o diploma normativo transforma a atividade de inteligência em elemento estruturante do ciclo da política pública — desde o diagnóstico inicial até o monitoramento contínuo dos resultados. O decreto não apenas reconhece a relevância da produção de conhecimento, mas a incorpora como requisito formal para a priorização estratégica de indivíduos e grupos, conferindo caráter institucional ao processo de análise criminal.

Ademais, ao determinar o acompanhamento sistemático de indicadores e a realização de avaliações periódicas, o decreto vincula a atuação da inteligência ao monitoramento empírico da política, aproximando-a de modelos de gestão orientados por evidências. Assim, a inteligência deixa de atuar apenas como suporte técnico eventual e passa a integrar formalmente o desenho decisório e o acompanhamento contínuo das ações, reforçando a racionalidade e a seletividade da intervenção estatal.

Assim, a análise das políticas estabelecidas pelo Decreto nº 57.860/2024 revela um esforço de modernização do sistema de segurança pública, alinhando-o a modelos baseados em evidências e voltados para o enfrentamento qualificado da criminalidade organizada. O marco normativo não apenas orienta a ação estatal, mas também redefine o papel da inteligência, fortalece a coordenação entre instituições, cria padrões de atuação e estimula a construção de uma cultura de avaliação contínua, com elementos fundamentais para intervenções duradouras e eficazes no combate aos homicídios relacionados a organizações criminosas.

### **3.4 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E ORGANIZADA**

As políticas tradicionais de combate à criminalidade mostram-se limitadas para o enfrentamento dos crimes perpetrados pelas organizações criminosas. Conforme a perspectiva trazida por Braga e Weisburd (2012), às estratégias de segurança pública que priorizam a identificação de grupos criminosos e localidades com alta incidência de crimes violentos apresentam maior consistência. A política pública estruturada pelo Decreto nº 57.860/2024 dialoga com esse referencial ao

priorizar indivíduos e grupos com maior envolvimento em homicídios, especialmente envolvidos no contexto de disputas entre organizações criminosas.

Ao invés de expandir a repressão de forma difusa, a estratégia concentra esforços nos chamados “atores-chave” da violência letal, buscando alterar o cálculo racional desses indivíduos por meio da combinação de comunicação direta, monitoramento e aplicação célere de medidas legais. Esse modelo reforça o princípio da racionalidade na ação estatal, ao direcionar recursos escassos para alvos de maior impacto criminológico. Além disso, promove integração interinstitucional, elemento fundamental no enfrentamento ao crime organizado, cuja atuação transcende competências isoladas de cada órgão.

#### **4. METODOLOGIA**

A pesquisa se caracteriza como um estudo qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de análise institucional de uma política pública de segurança recentemente implementada no Estado do Rio Grande do Sul. O estudo analisa a implementação da Teoria da Dissuasão Focada a partir do marco normativo instituído pelo Decreto Estadual nº 57.860/2024, com destaque para o papel da Inteligência de Segurança Pública na estruturação, focalização dos alvos e monitoramento da política.

O estudo utiliza uma abordagem analítica que articula revisão bibliográfica, análise documental e exploração descritiva de dados secundários. Os indicadores criminais são utilizados como ferramentas de contextualização empírica e monitoramento da implementação da política, sem intenção de inferência causal ou mensuração de impacto.

##### **4.1 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS**

A pesquisa desenvolve-se a partir de três eixos principais:

a) Pesquisa bibliográfica: revisão da literatura sobre a Teoria da Dissuasão Focada, políticas de enfrentamento à criminalidade organizada e o papel da atividade de inteligência no campo da segurança pública. Serão consultados artigos científicos e relatórios técnicos que fundamentam teoricamente a análise.

b) Pesquisa documental: análise do Decreto Estadual nº 57.860/2024 e de normativas relacionadas à organização da Inteligência de Segurança Pública no

Estado do Rio Grande do Sul, especialmente o Decreto Estadual nº 57.770/2024, que institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado (SISPE-RS). A análise documental busca identificar o papel atribuído à atividade de inteligência no desenho da política de dissuasão focada.

c) Análise exploratória de dados secundários: coleta e sistematização de informações oficiais extraídas do sistema GESEG, referentes aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) registrados no município de Porto Alegre. Os dados compreendem o período de janeiro de 2024 a janeiro de 2026, abrangendo os 12 meses anteriores à edição do Decreto nº 57.860/2024 (novembro de 2024) e o período posterior à sua implementação.

#### **4.2 RECORTE ANALÍTICO**

O estudo delimita-se aos seguintes parâmetros:

a) Unidade de análise: Município de Porto Alegre, escolhido por ser a capital do Estado e concentrar parcela significativa dos CVLI relacionados a organizações criminosas, além de constituir o principal laboratório para implementação de políticas estruturadas de segurança pública no âmbito estadual;

b) Recorte temporal: período de janeiro de 2024 a janeiro de 2026, contemplando os meses anteriores e posteriores à edição do Decreto Estadual nº 57.860/2024, de 5 de novembro de 2024;

c) Variável analisada: número de CVLI consumados, conforme registros oficiais do sistema GESEG.

#### **4.3 TÉCNICA DE ANÁLISE**

Os dados quantitativos são analisados de forma descritiva e comparativa, com o objetivo de observar tendências e variações temporais nos indicadores de CVLI no município de Porto Alegre. A análise limita-se à descrição do comportamento dos números absolutos e das variações percentuais apresentadas nas estatísticas oficiais, sem a aplicação de testes estatísticos de significância ou modelos explicativos multivariados.

A análise qualitativa busca estabelecer conexões entre os fundamentos teóricos da dissuasão focada, o desenho institucional da política expresso no Decreto nº 57.860/2024 e o papel atribuído à Inteligência de Segurança Pública no processo de focalização de alvos, produção de conhecimento e monitoramento das ações

implementadas. O exame documental permite identificar de que forma o marco normativo incorpora as premissas da teoria e da estrutura a participação da inteligência no ciclo da política pública.

#### **4.4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA**

A presente pesquisa assume caráter exploratório e não tem por finalidade estabelecer relações causais diretas entre a implementação da política de Dissuasão Focada e a redução dos homicídios no município de Porto Alegre. A análise dos dados secundários apresentados cumpre função estritamente descritiva e ilustrativa, voltada a subsidiar o monitoramento institucional da política pública e a contextualizar empiricamente a discussão sobre o papel da inteligência no acompanhamento das ações implementadas.

Reconhecem-se as seguintes limitações metodológicas:

- a) A impossibilidade de isolar os efeitos específicos da política de dissuasão focada de outros fatores que possam ter influenciado a dinâmica criminal no período analisado, tais como mudanças operacionais nas polícias, intervenções federais, acordos entre facções criminosas ou políticas sociais complementares;
- b) A utilização exclusiva de dados agregados de CVLI, sem acesso a informações desagregadas por autoria, motivação ou vínculo com organizações criminosas, que permitiriam uma análise mais refinada da focalização da política;
- c) A ausência de dados de processos que documentem a atuação concreta dos órgãos de inteligência (número de alvos identificados, relatórios produzidos, operações subsidiadas), o que limita a avaliação direta da contribuição da inteligência para os resultados observados;
- d) O curto período de observação desde a edição do decreto (aproximadamente 12 meses), insuficiente para análises de tendências de longo prazo ou para aferição da sustentabilidade dos resultados.

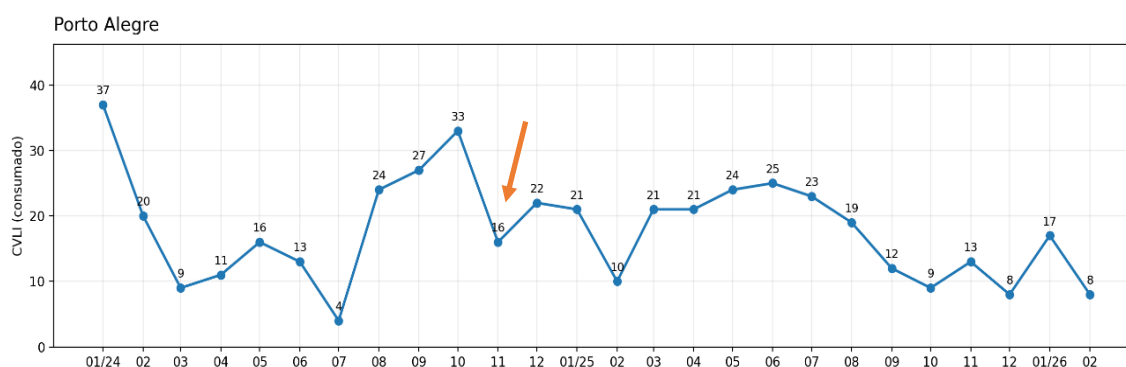
Diante dessas limitações, as informações apresentadas ao longo do trabalho cumprem a função de ilustrar tendências gerais, apoiar o monitoramento institucional da política pública e contextualizar empiricamente a discussão sobre o papel da inteligência no acompanhamento e na avaliação das ações implementadas, sem pretensões de generalização ou validação causal.

## 5. ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS INDICADORES DE CVLI EM PORTO ALEGRE

### 5.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

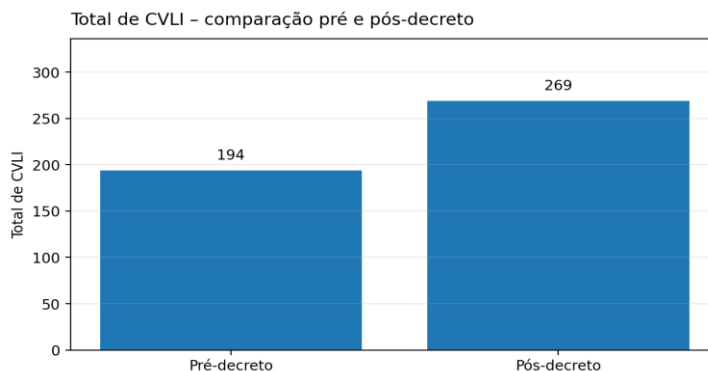
Os dados utilizados nesta análise exploratória foram extraídos do sistema GESEG, base oficial de registros criminais do Estado do Rio Grande do Sul. A variável analisada corresponde aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) consumados, conforme classificação adotada pela política estadual de segurança pública. O recorte espacial restringe-se ao município de Porto Alegre, enquanto o recorte temporal compreende o período de janeiro de 2024 a janeiro de 2026, permitindo a apresentação descritiva do comportamento dos indicadores antes e após a edição do Decreto Estadual nº 57.860/2024.

### 5.2 ANÁLISE DESCRITIVA DOS INDICADORES



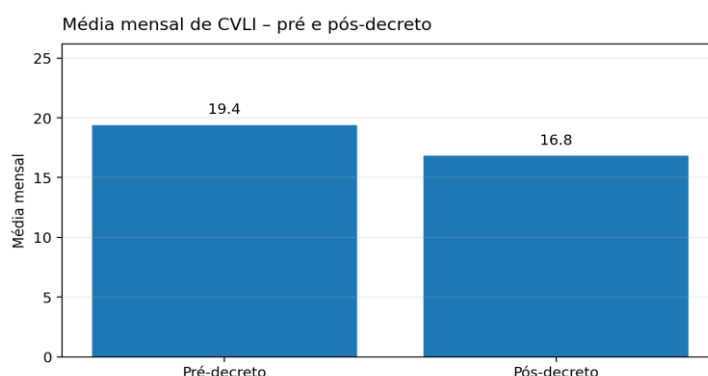
Fonte: GESEG

A Figura X apresenta a evolução mensal dos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) consumados no município de Porto Alegre entre janeiro de 2024 e fevereiro de 2026. Observa-se variação ao longo de todo o período analisado, com oscilações mensais típicas do fenômeno da violência letal. A seta em vermelho indica o mês de edição do Decreto Estadual nº 57.860/2024, utilizado como marco temporal para fins de comparação descritiva.



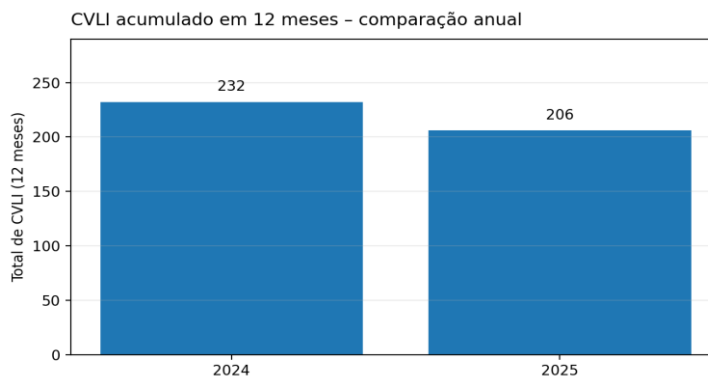
Fonte: GESeg

A comparação dos totais absolutos de CVLI nos períodos anterior e posterior à edição do decreto evidencia redução no número de ocorrências no período posterior. Ressalta-se que essa análise possui caráter estritamente descritivo e não permite estabelecer relação causal entre a política implementada e a variação observada.



Fonte: GESeg

A análise da média mensal de CVLI permite controlar eventuais distorções decorrentes da diferença no número de meses analisados em cada período. Observa-se que a média mensal no período posterior à edição do decreto é inferior àquela verificada no período anterior, reforçando a utilidade desse indicador como instrumento de monitoramento da política pública.



Fonte: GESeg

O comportamento do acumulado móvel em 12 meses evidencia a tendência geral da violência letal no município, reduzindo o impacto de flutuações mensais. Esse tipo de visualização é particularmente relevante para o acompanhamento institucional de políticas públicas, ao oferecer uma leitura mais estável do fenômeno ao longo do tempo

### 5.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS À LUZ DA POLÍTICA PÚBLICA

A análise descritiva dos indicadores de CVLI em Porto Alegre, considerando os períodos anterior e posterior à edição do Decreto Estadual nº 57.860/2024, revela uma redução observável nos números absolutos e na média mensal de homicídios consumados no período pós-decreto. Embora tais resultados não permitam estabelecer relação causal direta entre a política de Dissuasão Focada e as variações verificadas, eles dialogam com premissas centrais da teoria e com o desenho institucional previsto pelo decreto.

Em primeiro lugar, a teoria da Dissuasão Focada enfatiza que intervenções direcionadas, previsíveis e coordenadas tendem a influenciar o comportamento de indivíduos com histórico de envolvimento em violência letal. O decreto reforça essa lógica ao estabelecer foco seletivo sobre integrantes de organizações criminosas considerados de maior relevância operacional, articulando respostas interinstitucionais e comunicação coordenada. A queda dos indicadores, ainda que analisada de forma meramente descritiva, é coerente com o pressuposto de que políticas baseadas em foco e priorização têm potencial de produzir efeitos mensuráveis.

Em segundo lugar, o decreto atribui à Inteligência de Segurança Pública função estruturante na política, centralizando a coleta e análise das informações necessárias à focalização de indivíduos, ao acompanhamento de eventos sentinela e à atualização das avaliações de risco. O comportamento descendente dos indicadores no período posterior ao decreto é compatível com a ideia de que o monitoramento contínuo aumenta a capacidade do Estado de responder de forma rápida, proporcional e direcionada, especialmente no contexto das disputas entre organizações criminosas.

Por fim, a própria arquitetura institucional da política, composta por governança interagências, protocolos padronizados e rotinas de avaliação, é projetada para conferir maior previsibilidade à ação estatal. Assim, embora não se possa afirmar que o decreto causou a redução dos CVLI, a coerência entre os fundamentos teóricos, o marco normativo e os dados observados indicam alinhamento entre o desenho da política pública e o comportamento empírico dos indicadores, reforçando a utilidade de análises descritivas no monitoramento inicial da implementação.

Assim, os resultados devem ser vistos como indícios provisórios, de utilidade para o monitoramento institucional da política e para a análise da consistência interna, mas não aptos para conclusões sobre eficácia e impacto. Contudo, a convergência entre fundamentos teóricos, estrutura normativa e tendência geral dos indicadores confirma a relevância da inteligência e do monitoramento sistemático como elementos centrais de políticas públicas de segurança orientadas por evidências.

Em resumo, um dos desafios identificados por essa pesquisa exploratória foi a assimetria entre o desenho institucional da política e a disponibilidade de dados para seu monitoramento. Enquanto o Decreto nº 57.860/2024 confere papel central à inteligência, os dados publicamente disponíveis (agregados de CVLI) não permitem o acompanhamento da atividade desse subsistema, revelando assim uma lacuna entre a formulação da política e a transparência de seus processos internos, dificultando a capacidade de avaliação por parte da sociedade e dos gestores.

#### **5.4 LIMITAÇÕES DA ANÁLISE**

A análise desenvolvida apresenta algumas limitações relevantes que devem ser explicitadas a fim de evitar interpretações indevidas ou conclusões que extrapolem



o alcance empírico dos dados. Em primeiro lugar, os indicadores utilizados são agregados, o que impede a identificação precisa do vínculo entre homicídios e organizações criminosas específicas, bem como a distinção entre conflitos internos, disputas territoriais ou motivações individuais. Soma-se a isso a falta de informações processuais sobre a atuação concreta da inteligência, o que inviabiliza aferir em que medida os mecanismos previstos no decreto foram efetivamente implementados no plano operacional.

Adicionalmente, o período de observação reduzido após a edição do decreto, aproximadamente doze meses, não permite a análise de tendências de longo prazo nem a avaliação da sustentabilidade dos resultados observados. Do mesmo modo, os dados disponíveis não possibilitam isolar o impacto da política de Dissuasão Focada em relação a outros fatores concomitantes, como operações policiais, alterações no sistema penitenciário, dinâmicas internas das organizações criminosas ou intervenções de outros órgãos estatais. Nesse sentido, não é possível afirmar que a política, de forma isolada, tenha sido responsável direta pela redução observada, tampouco demonstrar significância estatística ou mensurar a efetividade operacional das ações subsidiadas pela inteligência.

Apesar dessas limitações, o estudo demonstra potencialidades relevantes no uso de dados agregados de CVLI para o monitoramento inicial de políticas de dissuasão focada. A disponibilidade pública e a atualização periódica desses dados os tornam instrumentos acessíveis para gestores, pesquisadores e sociedade civil, permitindo a observação de tendências gerais e a formulação de hipóteses para análises posteriores. Assim, tais indicadores cumprem uma função estratégica como base descritiva na fase inicial de implementação da política, sendo os dados desagregados e processuais indispensáveis para avaliações futuras de impacto e aprofundamento analítico.

#### **5.4.1 IMPLICAÇÕES DAS LIMITAÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Como as limitações acima têm implicações importantes para a interpretação dos dados e o alcance das inferências possíveis, são fundamentais para situar corretamente a contribuição do estudo no contexto da avaliação de políticas públicas. A falta de informações desagregadas por autoria e ligação com organizações

criminosas impede a atribuição da redução dos CVLI ao público-alvo da Dissuasão Focada, uma vez que parte da variação observada pode decorrer de homicídios não relacionados ao crime organizado, cujas dinâmicas escapam ao escopo da política analisada. Dessa forma, não é possível afirmar que a estratégia tenha efetivamente incidido sobre os indivíduos e grupos prioritários nem que tenha produzido alterações comportamentais nos atores visados.

Adicionalmente, o projeto metodológico não permite o isolamento dos efeitos do Decreto nº 57.860/2024 de outros fatores intervenientes, como operações policiais independentes, rearranjos internos das organizações criminosas, mudanças no sistema prisional ou ações de outros órgãos estatais. Assim, embora a tendência de queda seja compatível com as expectativas teóricas da Dissuasão Focada, não se pode interpretá-la como evidência de impacto ou efetividade da política. Soma-se a isso o curto período de observação pós-implementação, que inviabiliza análises sobre a sustentabilidade dos resultados, já que reduções iniciais podem não se manter ao longo do tempo em razão de adaptações criminosas ou mudanças contextuais.

Por fim, a falta de dados processuais relacionados à implementação da inteligência torna-se um problema para se estabelecer conexões entre a produção do conhecimento e os resultados criminais observados. Mesmo que o decreto considere a inteligência como tendência central, não há evidências suficientes para afirmar que os mecanismos da inteligência foram completamente operacionalizados ou que contribuíram diretamente para a diminuição dos indicadores. Nesse sentido, os resultados devem ser interpretados como descritivos, com utilidade para o monitoramento institucional e a contextualização da política, mas insuficientes para demonstrar causalidade ou efetividade conclusiva, constituindo sobretudo uma base empírica inicial para pesquisas futuras e o aprimoramento dos sistemas de informação em segurança pública.

## **6. CONCLUSÃO**

O presente trabalho analisou o papel institucional atribuído à Inteligência de Segurança Pública na aplicação da Teoria da Dissuasão Focada ao enfrentamento dos Crimes Violentos Letais e Intencionais vinculados a organizações criminosas, à luz do Decreto Estadual nº 57.860/2024, bem como examinou a utilização dos indicadores criminais do município de Porto Alegre como instrumentos de

monitoramento exploratório dessa política pública. A pesquisa articulou fundamentos teóricos, análise normativa e exame empírico inicial, com o objetivo de verificar a coerência entre o desenho institucional da política e o comportamento dos indicadores de violência letal.

A análise teórica evidenciou que a Dissuasão Focada representa um desdobramento da criminologia clássica ao priorizar intervenções seletivas, comunicação direta com atores estratégicos e coordenação interinstitucional, especialmente no contexto da criminalidade organizada. Nesse arranjo, a Inteligência de Segurança Pública assume função estratégica ao subsidiar a identificação de alvos prioritários, o mapeamento de redes criminosas e a produção de conhecimentos voltados à tomada de decisão estatal. A descrição da organização da inteligência no Estado do Rio Grande do Sul indicou sua estruturação sistêmica e seu papel institucional na produção de conhecimento para o planejamento e a execução de políticas públicas de segurança.

No plano normativo, a análise do Decreto Estadual nº 57.860/2024 permitiu identificar inovação relevante na política estadual de segurança pública, ao institucionalizar a Teoria da Dissuasão Focada e estabelecer mecanismos de governança interinstitucional. A criação de comitê específico, a previsão de protocolos unificados e a definição de critérios padronizados para a focalização de alvos conferem maior previsibilidade e estabilidade à estratégia, além de atribuírem centralidade à atividade de inteligência como elemento estruturante de todo o ciclo da política pública, do diagnóstico ao monitoramento.

Quanto à análise exploratória dos indicadores de CVLI em Porto Alegre, observou-se redução nos números absolutos e na média mensal no período posterior à edição do decreto em comparação ao período anterior. Todavia, tais resultados não permitem estabelecer relação causal direta entre a política e a variação dos homicídios, nem sustentar conclusões definitivas sobre sua efetividade. Os achados devem ser interpretados como indícios preliminares, compatíveis com a lógica da Dissuasão Focada e úteis ao acompanhamento institucional da política, mas insuficientes para avaliações de impacto.

Por fim, a pesquisa evidenciou limitações relevantes no monitoramento da política pública, decorrentes da indisponibilidade de dados desagregados por autoria, motivação e vínculo com organizações criminosas, o que impede avaliar a atuação concreta da inteligência e o grau de operacionalização dos mecanismos previstos no

decreto. Ainda assim, conclui-se que a Inteligência de Segurança Pública constitui componente central da estrutura institucional da Dissuasão Focada no Rio Grande do Sul, sendo essencial para a conversão de dados em conhecimento orientador da ação estatal. A convergência entre pressupostos teóricos, marco normativo e comportamento geral dos indicadores reforça a importância da inteligência e do monitoramento sistemático para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança orientadas por evidências.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Anthony A.; WEISBURD, David L. ***Focused deterrence and the prevention of violent gun injuries: practice, theoretical principles, and scientific evidence***. Annual Review of Public Health, v. 33, p. 55–68, 2012.

BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. **Doutrina Nacional de Inteligência**. Brasília, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. ***Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal***. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. ***Anuário Brasileiro de Segurança Pública***. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, edições utilizadas.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. ***No sapatinho: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008–2011)***. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

KAHN, Tulio; ZANETIC, André. ***O papel da inteligência policial na prevenção do crime***. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 82–101, 2009.

KENNEDY, David M. ***Don't Shoot: One Man, a Street Fellowship, and the End of Violence in Inner-City America***. New York: Bloomsbury, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 57.860, de 05 de novembro de 2024**. *Institui diretrizes para aplicação da Teoria da Dissuasão Focada no enfrentamento aos Crimes Violentos Letais Intencionais no município de Porto Alegre*. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. ***Dados estatísticos criminais – Sistema GESEG***. Porto Alegre: SSP/RS, 2024–2025.

SHERMAN, Lawrence W. ***Evidence-based policing***. Washington, DC: Police Foundation, 1998.

WEISBURD, David; TELEP, Cody W.; HINKLE, Joshua C.; ECK, John E. ***Is problem-oriented policing effective in reducing crime and disorder?*** Criminology & Public Policy, v. 9, n. 1, p. 139–172, 2010.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. ***Broken Windows: The police and neighborhood safety***. The Atlantic Monthly, v. 249, n. 3, p. 29–38, 1982.